



Contrato nº 54-C/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA J. C. NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes e pela Secretaria Municipal de Transporte, e de outro lado a Empresa **J. C. NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.206/0001-80, com sede na Rua Silva Jardim, nº 368 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, Sr. Newton Roberto do Nascimento Júnior, portador do RG nº 12688712-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 096.569.927-76, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Pregão Presencial nº 17/2014-FMS, através do Procedimento Administrativo nº 9146, de 30 (trinta) de agosto de 2013, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa J. C. NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de firma especializada para locação de veículos, a ser executada conforme Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição do BDI expedidos pela SEMOSP e Condições expedidas pelo FMS, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de 04 veículos, tipo camioneta padrão utilitário, tipo van 09 passageiros, estilo Standart, motor a gasolina de 53cv, na cor branca, perfazendo uma média mensal de 208 (duzentas e oito) horas por veículo, totalizando 08 horas trabalhadas por dia, de segunda a sábado (26 dias por mês).	Hora	9.984	R\$ 42,76	R\$ 426.915,84
				Total	R\$ 426.915,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 426.915,84** (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

- I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FMS.
- II – O pagamento será mensal, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores do FMS.
- III – O pagamento será mensal, após a execução do serviço de acordo com a fatura após processamento da Nota Fiscal.
- IV – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.
- V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

VII - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VIII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

IX - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

X - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93;

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Cumprir demais obrigações descritas no Anexo X - Condições;

IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia 05 (cinco) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 101220001.2.001.3390.39.00.00, Empenho nº 280/2014, no valor de R\$ 71.152,64 (setenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser complementado no exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.


CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de dezembro de 2014.


Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS


Fernando Alexandre Gimenes
SEMTRAN


Newton Roberto N. Júnior
J. C. Nascimento Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

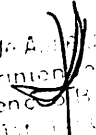
1)

Nome:
CPF nº

Adelair Bastos das Chagas
Transporte - SEMSA
Mat. 689-0

929301.717-91

2)
Nome:
CPF nº


Kenny de A. G. Gomes
Superintendente de
Atendimento Básico
Mat. 1007

029644437-99